



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403626

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060989-64.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante VIAÇÃO MOTTA LTDA., é agravado KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2060989-64.2025.8.26.0000

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - 5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: VIAÇÃO MOTTA LTDA (autora)

**AGRAVADA: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ré,
aguardando citação)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO FRANCISCO JOSÉ DIAS
GOMES**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. Liminar de desocupação. Exigência de caução, em valor equivalente a três alugueres. Fato superveniente (notícia de desocupação voluntária do imóvel). Recurso prejudicado.

VOTO Nº 53.788

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, deferida liminar de desocupação, o agravante pugna pela dispensa de aporte caucionário.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 110).

FUNDAMENTAÇÃO

Relevância de fato superveniente, noticiando-se a desocupação voluntária do imóvel locado (fl. 146, dos autos de origem), esvazia-se o interesse de prosseguir neste recurso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou o recurso por prejudicado.**

CARLOS RUSSO
Relator